

Preâmbulo

A reestruturação orgânica dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo, adiante designada por FPN, resultante da publicação do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, constituiu uma oportunidade para a reflexão interna sobre a organização dos serviços prestados pela FPN e introduzir melhorias na estrutura orgânica vigente.

Desta forma, a presente proposta de organização dos serviços da FPN reforça a eficácia dos recursos disponíveis permitindo a optimização do desempenho ao nível da freguesia, na procura da eficácia organizacional, da satisfação de trabalhadores, de munícipes e de outras partes interessadas

A nova estrutura clarifica os serviços da FPN, orientada pelo executivo e/ou por coordenadores de sector e potencia a obtenção de ganhos evidentes no sentido da melhoria contínua.

De acordo com o disposto no número 3 do art. 9º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, o modelo de Estrutura Orgânica da Freguesia de Pinhal Novo é composto por subunidades orgânicas, adiante designadas por *Sectores*.

O modelo de estrutura orgânica caracteriza-se por integrar sectores, que são criados, alterados e extintos por deliberação da JFPN, que define as respectivas competências, cabendo ao Presidente a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, conforme os princípios expostos na alínea b) do art. 14º do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro.

Para além do cumprimento do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de Outubro, é objectivo da presente reestruturação:

- Prosseguir a melhoria contínua dos serviços prestados pela FPN, no âmbito do sistema de gestão implementado, para a 'Prestação de Serviços à Comunidade, tendo por base o Atendimento ao Público, a concepção e execução de Actividades e a Gestão, Reparação e Conservação de Espaços e Equipamentos sob a responsabilidade da Freguesia', promovendo a satisfação dos seus trabalhadores e assegurando de igual modo, a qualidade do serviço público prestado;

- Assegurar a racionalização dos recursos para a sua utilização com o rigor e a transparência que se exige ao sector público, no quadro actual de contenção orçamental.

A construção desta *arquitectura* dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo materializa a concretização de um modelo de gestão que corporiza as principais estratégias do Executivo, a

sistematização de processos e de outra documentação de referência do seu Sistema da Qualidade, em benefício da organização e do munícipe.

A presente proposta vai no sentido do reforço das estruturas operacionais, numa óptica de proximidade ao munícipe, com o objectivo de melhorar a eficácia e a eficiência nos serviços prestados às populações.

O processo de reorganização dos serviços da Freguesia resultou do trabalho conjunto do executivo e dos trabalhadores da Freguesia, tendo em vista o alcance dos objectivos políticos emanados no programa eleitoral sufragado em Outubro de 2009.

A estrutura orgânica prevista no Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia caracteriza-se, de forma genérica, pela procura da flexibilidade e da colaboração entre subunidades orgânicas, num total de quatro sectores, os quais obedecem ao princípio da agregação por actividade, processos ou funções, tendencialmente de acordo com a sua similaridade ou complementaridade.

Configura-se, assim, uma estrutura horizontal de primeiro nível hierárquico, destinada a garantir o desenvolvimento dos objectivos de carácter geral e permanente da FPN, constantes na Política da Qualidade e nos seus instrumentos de planeamento e de gestão de curto, médio e longo prazo e que, nessa medida, constituem a materialização da *missão* da Freguesia.

A segmentação organizacional materializa-se em duas subunidades orgânicas direccionadas para o trabalho interno e por isso denominadas de gestão e duas subunidades orgânicas direccionadas para o trabalho infraestrutural e por isso denominadas operacionais.

No que concerne à divisão de trabalho vertical, assume-se a polivalência e a transversalidade dos recursos alocados a cada sector, encontrando-se definidos na estrutura da FPN quatro sectores, podendo comportar cada um deles até um número máximo de oito áreas.

A organização dos serviços visa assim o cumprimento da *missão* da FPN, e a focalização na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da Freguesia e tendo por objectivo final a concretização da *visão*.

Artigo 1.º

Definição, âmbito e estrutura do regulamento

1. O presente Regulamento de Organização dos Serviços da Freguesia de Pinhal Novo define o modelo de estrutura orgânica da Freguesia e estabelece as regras e princípios para o seu funcionamento, com vista à melhoria do desempenho na prestação do serviço público.

Regulamento de organização dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo

2. Reforça ainda a *missão, visão e valores* da FPN, as competências e responsabilidades funcionais de cada subunidade orgânica.
3. O modelo de estrutura orgânica assenta em subunidades orgânicas denominadas sectores, as quais são geridas pelo Executivo da Junta de Freguesia.
4. O cargo de coordenação existente é de Coordenador Operacional e abrange ambos os sectores de Intervenção.
5. O desdobramento vertical dos sectores pode atingir as cinco áreas.

Artigo 2.º

A missão, a visão e os valores da Freguesia de Pinhal Novo

1. É missão da Freguesia de Pinhal Novo: *“afirmar a identidade de Pinhal Novo como Terra de Cultura(s), sustentada no binómio tradição-modernidade, e promover uma vivência intercultural no território da freguesia; contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos da freguesia, através da prestação de serviços de excelência, factor determinante para a sua satisfação e auto-estima”*.
2. Como visão, *“a Freguesia de Pinhal Novo pretende ser reconhecida como um local de bem-estar, um território dinâmico, atractivo e competitivo, onde dê gosto viver”*.
3. A Freguesia tem como linha orientadora em toda a sua acção os valores da ética e da solidariedade, relevando-se a dimensão humana no atendimento das necessidades dos seus cidadãos, imbuído no espírito de serviço público, promovendo a transparência, a simplificação de procedimentos, a igualdade de oportunidades, o rigor, a cooperação institucional e a justiça social.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. Na concretização das atribuições da Junta de Freguesia, das opções, estratégias e valores preconizados pelo Executivo, as subunidades orgânicas regem-se pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nomeadamente igualdade de tratamento e de género;
 - b) Respeito pela *missão, visão e valores* da Freguesia, pelas políticas devidamente formalizadas, pelos objectivos estabelecidos, pelos planos aprovados e pelas orientações dos órgãos da Freguesia;
 - c) Respeito pelos princípios da utilização racional e criteriosa dos recursos públicos disponíveis, com a responsabilização e participação dos trabalhadores na salvaguarda do bem comum;

Regulamento de organização dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo

- d) Respeito pela cadeia hierárquica, nomeadamente no que toca à actividade técnica e administrativa;
- e) Respeito mútuo pela missão e competência das subunidades orgânicas, prevenindo actos dos quais não resulte valor, evitando possíveis sobreposições ou omissões;
- f) Respeito pelos direitos dos trabalhadores e pela sua dignificação, valorização cívica e profissional;
- g) Respeito pela melhoria contínua, do ponto de vista metodológico, técnico e humano, através de avaliação do desempenho dos trabalhadores;

Artigo 4.º

Gestão dos Sectores

- 1. Cabe ao Executivo garantir a organização e funcionamento das subunidades orgânicas através da distribuição de trabalho, da definição de processos e de circuitos de informação, com respeito pelos princípios da organização e da articulação comum entre os sectores, recorrendo às ordens de serviço internas;
- 2. É da competência do coordenador dos sectores operacionais articular com os trabalhadores o desencadeamento das actividades que lhe são transmitidas, de modo a assegurar a execução dos objectivos superiormente estabelecidos.

Artigo 5.º

Superintendência da Junta de Freguesia

- 1. A superintendência e a coordenação geral dos sectores competem ao Presidente da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6.º

Delegação de competências

- 2. Em situação de ausência ou impedimento do Presidente, a Secretária da Freguesia detém os poderes de substituição, conforme deliberação do Executivo da Freguesia datado de 29 de Outubro de 2009.

Artigo 7.º

Capacitação dos recursos humanos

- 1. A qualificação dos recursos humanos caberá à Junta de Freguesia e ao trabalhador.
- 2. A Junta de Freguesia coloca à disposição do trabalhador as condições necessárias à sua aprendizagem e sensibilização no domínio dos objectivos a atingir.

3. Ao trabalhador cabe a disponibilidade para adquirir novas e mais aprofundadas competências, no sentido do desenvolvimento das suas competências no posto de trabalho e da melhoria do desempenho;

Artigo 8.º

Executivo da Junta de Freguesia

1. O executivo é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente;
 - b) O Secretário;
 - c) O Tesoureiro;
 - d) Os Vogais;
2. O descritivo de competências e funções adstritas a cada um dos elementos do Executivo vem discriminado no Manual de Funções da Junta de Freguesia, parte constituinte do seu Sistema da Qualidade.

Artigo 9.º

Presidente da Junta de Freguesia

1. Missão: Tendo por base as competências legalmente definidas, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia coordenar os sectores no sentido de desenvolver a sua eficácia e assegurar o seu pleno funcionamento, em todos os domínios da sua intervenção.
2. Ao Presidente, são adstritas responsabilidades e serviços, cujas atribuições e competências estão legalmente definidas, designadamente:
 - a) Representar a freguesia em juízo e fora dele;
 - b) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - c) Representar obrigatoriamente a junta no órgão deliberativo da freguesia e integrar, por direito próprio, o órgão deliberativo do município, comparecendo às sessões, salvo caso de justo impedimento, situação em que se faz representar pelo substituto legal por ele designado;
 - d) Responder, no prazo máximo de 30 dias, aos pedidos de informação formulados pelos membros da assembleia de freguesia através da respectiva mesa;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
 - f) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro,

Regulamento de organização dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo

na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e alterada pela Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro;

- g) Executar as deliberações da junta e coordenar a respectiva actividade;
- h) Dar cumprimento às deliberações da assembleia de freguesia, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da junta;
- i) Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia;
- j) Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da junta de freguesia;
- l) Submeter o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da junta de freguesia e à apreciação da assembleia de freguesia;
- m) Submeter a visto prévio do Tribunal de Contas, quando for caso disso, os documentos elaborados na junta de freguesia ou em que a freguesia seja parte que impliquem despesa;
- n) Assinar, em nome da junta de freguesia, toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;
- o) Colaborar com outras entidades no domínio da protecção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, designadamente em operações de socorro e assistência em situações de catástrofe e calamidade públicas;
- p) Participar, nos termos da lei, no conselho municipal de segurança;
- q) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e proceder à aplicação das coimas nos termos da lei, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros;
- r) Comunicar à assembleia de freguesia as faltas injustificadas marcadas aos membros da junta;
- s) Dar conhecimento aos restantes membros do órgão executivo e remeter ao órgão deliberativo cópias dos relatórios definitivos de acções tutelares ou de auditorias levadas a efeito aos órgãos e serviços da freguesia, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- t) Promover a publicação em edital do relatório de avaliação previsto no Estatuto do Direito de Oposição;
- u) Presidir à comissão recenseadora da freguesia;
- v) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou por deliberação da junta de freguesia.

3 - Compete ao presidente da Junta de Freguesia proceder à distribuição de funções pelos vogais que a compõem e designar o seu substituto, para as situações de faltas e impedimentos.

4 - A distribuição de funções implica a designação dos vogais a quem as mesmas devem caber e deve ter em conta, pelo menos:

Regulamento de organização dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo

- a) A elaboração das actas das reuniões da junta, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
- b) A certificação, mediante despacho do presidente, dos factos e actos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das actas das reuniões da Junta;
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente;
- d) A execução do expediente da junta;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respectivos documentos que são assinados pelo presidente.

Artigo 10.º

Secretário

1. Missão: Tendo por base as competências legalmente definidas, cabe ao Secretário da Junta de Freguesia coadjuvar o Presidente nas suas tarefas e assegurar o expediente.
2. Ao Secretário, são adstritas responsabilidades e serviços, cujas atribuições e competências estão legalmente definidas, designadamente:
 - a) Elaboração das actas das reuniões da Junta de Freguesia, na falta de funcionário nomeado para o efeito;
 - b) A certificação, mediante despacho do Presidente, dos factos e actos que constem dos arquivos da Freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das actas das reuniões da Junta de Freguesia;
 - c) A subscrição dos atestados que devem ser assinados pelo Presidente;
 - d) O tratamento do expediente da Junta de Freguesia;
 - e) Coordenação dos pelouros atribuídos.
 - f) Validar documentos / registos de processos pelos quais não seja responsável, sempre que os mesmos estejam de alguma forma relacionados com um processo da sua responsabilidade.

Artigo 11.º

Tesoureiro

1. Missão: Assegurar o controlo financeiro e contabilístico da Freguesia.
2. Ao Tesoureiro, são adstritas responsabilidades e serviços, cujas atribuições e competências estão legalmente definidas, designadamente:
 - a) Arrecadação das receitas;
 - b) Pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respectivos documentos que são assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia;
 - c) Coordenação dos pelouros atribuídos.

Artigo 12.º

Vogais

1. Missão: Assegurar no executivo da Junta de Freguesia a representatividade das forças políticas, obtida em sufrágio eleitoral.
2. Aos vogais, são adstritas responsabilidades e tarefas definidas, designadamente:
 - a) Cumprir com todas as funções delegadas pelo presidente e ratificadas pelo executivo da Junta de Freguesia.
 - b) Validar documentos / registos de processos pelos quais não seja responsável, sempre que os mesmos estejam de alguma forma relacionados com um processo da sua responsabilidade.

Artigo 13.º

Estrutura orgânica

1. Para a prossecução das suas atribuições legais, a Freguesia dispõe dos seguintes sectores, organizados segundo o organograma que consta do anexo I a este ROFPN:
 - a) Definem-se na categoria de subunidades orgânicas de Gestão:
 - O Sector de Gestão Administrativa (SGA);
 - O Sector de Gestão de Recursos (SGR);
 - b) Definem-se na categoria de subunidades orgânicas Operacionais:
 - O Sector de Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos (SIIE);
 - O Sector de Intervenção em Espaços Exteriores (SIEE);

Artigo 14.º

Sector de Gestão Administrativa

1. Missão: Encaminhar e satisfazer os pedidos dos cidadãos, nomeadamente no que se refere ao atendimento ao público, à emissão de atestados e declarações, ao licenciamento e registo de caniços e gatiços, à gestão de cemitérios e de mercados e feiras, ao recenseamento, à prestação de informações sobre actividades diversas, entre outros serviços que a FPN tem ao dispor de todos os que queiram utilizá-los.
2. São competências genéricas do sector:
 - a) *Atendimento ao Público* – Recepção de reclamações e pedidos de informação, preparação de atestados e declarações e certificação de fotocópias, arquivo de documentação, afixação e devolução de editais, apoio no expediente geral, gestão dos atendimentos do executivo, controlo do posto público de acesso à internet, venda de publicações e *merchandising*;
 - b) *Canídeos e Gatiços* – Registo, licenças e notificações;

- c) *Cemitérios* – Atendimento, informação sobre a concessão de covais, de gavetões e de nichos, elaboração de alvarás, emissão de licenças de construção, registo e arquivo de documentos;
- d) *Mercados e Feiras* – Controlo de lugares e elaboração de processos
- e) *Recenseamento* – Atendimento e informação, elaboração de notificações, arquivo e correspondência;
- f) *Secretariado* – Elaboração de actas da Comissão Social de Freguesia, apoio ao executivo, elaboração de editais, tratamento de correspondência, encaminhamento de notas de imprensa;
- g) *Tesouraria* – Elaboração de guias de receita, arrecadação de receitas, fundo de maneiio;
- h) *Contabilidade* – Elaboração de procedimentos contabilísticos e de gestão orçamental
- i) *Outros* - Elaboração e organização de procedimentos e processos diversos.

Artigo 15.º

Sector de Gestão de Recursos

1. Missão: Desenvolver as actividades de suporte ao funcionamento dos restantes sectores da Freguesia. Comporta as áreas de Assessorias, de Gestão da Qualidade, das Tecnologias da Informação, da Comunicação e Informação e da Gestão de Recursos Humanos.
2. São competências genéricas do sector:
 - a) Coordenação das actividades das áreas que integram o sector;
 - b) *Assessorias* - apoio à coordenação da autarquia; elaboração de propostas para reuniões de executivo, bem como para a abertura de procedimentos de aquisição de bens e serviços, incluindo empreitadas e concepção e acompanhamento de eventos;
 - c) *Gestão da Qualidade* – coordenação técnica do Sistema de Gestão da Qualidade, incluindo a monitorização e o desenvolvimento dos processos e gestão do processo de certificação dos serviços.
 - d) *Tecnologias da Informação* – coordenação técnica da rede informática, salvaguarda de dados e controlo de acessos e gestão do parque informático e das licenças de software.
 - e) *Comunicação/Informação* - coordenação e execução de tarefas relacionadas com a comunicação e informação ao exterior de actividades promovidas e/ou apoiadas pela freguesia.
 - f) *Gestão de Recursos Humanos* – coordenação das actividades afectas aos Recursos Humanos da Freguesia, incluindo a elaboração concursal para a admissão de pessoal, a gestão de cadastro, a formação, a gestão das faltas e licenças e o processamento de salários.

Artigo 16.º

Sector de Intervenção em Infraestruturas e Equipamentos

1. Missão: Assegurar as operações de manutenção e conservação das infraestruturas e equipamentos da freguesia, cuja responsabilidade de intervenção lhe está adstrita por competência legal ou por delegação municipal. Comporta as áreas de: Cemitérios, Espaços de Jogo e recreio, polidesportivos.
2. São competências genéricas do sector:
 - a) Coordenação das actividades das áreas que integram o sector;
 - b) Cemitérios: gestão do espaço de necrópole; cumprimento das actividades operacionais de inumação e exumação; realização de operações de conservação e manutenção cemiteriais;
 - c) Espaços de Jogo e Recreio: reparação, conservação e vigilância dos espaços de jogo e recreio propriedade da freguesia e dos que decorrem da aplicação do protocolo de delegação de competências firmado com a Câmara Municipal de Palmela, incluindo a gestão do uso e das prioridades de utilização;
 - d) Polidesportivos: reparação, conservação e vigilância dos polidesportivos propriedade da freguesia e dos que decorrem da aplicação do protocolo de delegação de competências firmado com a Câmara Municipal de Palmela, incluindo a gestão do uso e das prioridades de utilização;
 - e) Estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins-de-Infância da Rede Pública: reparação e conservação dos estabelecimentos de ensino da rede pública, decorrente da aplicação do protocolo de delegação de competências firmado com a Câmara Municipal de Palmela,

Artigo 17.º

Sector de Intervenção em Espaços Exteriores

1. Missão: Assegurar as operações de manutenção e conservação dos espaços exteriores da freguesia, cuja responsabilidade de intervenção lhe está adstrita por competência legal ou por delegação municipal.
2. São competências genéricas do sector:
 - a) Garantir a reparação e conservação da sinalização vertical;
 - b) Proceder à reparação e conservação de aceiros e caminhos municipais;
 - c) Proceder à reparação e conservação de pavimentos em calçadas e outros;
 - d) Proceder à colocação, reparação e conservação de placas toponímicas;
 - e) Efectuar operações de conservação ou pequenas reparações em espaço público cuja responsabilidade de intervenção lhe está adstrita por competência própria ou por delegação municipal;

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões da interpretação e aplicação resultantes do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Norma revogatória e entrada em vigor

1. Ficam revogadas anteriores disposições que contrariem o presente regulamento.
2. Este regulamento entra em vigor no dia 15 de Maio de 2011.

Regulamento de organização dos serviços da Freguesia de Pinhal Novo

ANEXO I

